



TERMO DE JUSTIFICATIVA

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 1º Termo Aditivo Contratual para Prorrogação de Prazo, Acréscimo de Quantitativo e Reequilíbrio Financeiro.

Dados contratuais: Contrato nº 013/2024, Processo Licitatório nº 108/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Auto Posto Santa Fé Ltda.

Trata-se de pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO e REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** referente ao Contrato nº 013/2023 oriundo do Processo Licitatório nº 108/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2023 no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS, e AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA**, o qual possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DOS TIPOS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E DIESEL S10, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 013/2024, que tem como objeto indispensável o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DOS TIPOS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E, DIESEL S10, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PA, ocorrer em 24/01/2025, se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a **prorrogação do prazo por 12 (doze) meses** e diante da necessidade ajustar o valor dos itens do contrato, visto que o valor licitado originalmente, não corresponde mais ao valor do mercado, urge a necessidade de realizar **reequilíbrio financeiro** nos referidos itens, bem como **acréscimo no quantitativo** em 25% no item 3 do contrato (óleo diesel s10).

A necessidade de aditar o PRAZO do contrato justifica-se pelo vencimento do contrato na data de 24/01/2026, e por se tratar de um objeto de extrema importância, a extensão do prazo de execução é fundamental para garantir que as condições de fornecimento sejam atendidas de maneira satisfatória, sem comprometer a entrega dos combustíveis contratados uma vez que o contrato de fornecimento de combustíveis celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada tem como objetivo atender às necessidades da frota de veículos utilizadas nas ações da saúde pública, visando o adequado funcionamento dos serviços essenciais à população.

O fornecimento regular de combustíveis é vital para garantir o transporte de pacientes, insumos médicos e equipe técnica entre as unidades de saúde, além de assegurar a mobilidade da frota destinada a serviços de urgência e emergência. A interrupção ou falhas no fornecimento de combustíveis impactariam diretamente a prestação desses serviços, afetando a assistência à população.

O aditivo de prazo é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando qualquer impacto negativo na saúde da população e no funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Tal medida está em conformidade com a legislação vigente e visa preservar a eficiência e a regularidade dos serviços prestados à população.

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato nº 013/2024, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato, é possível inferir que a aditivação do contrato pelo prazo requerido



significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais.

Considerando que a falta de suprimentos essenciais combustíveis, pode interromper os serviços de saúde, afetando diretamente a população atendida. Ao contratar uma empresa para fornecer esse recurso de forma consistente, a Secretaria Municipal de Saúde garante a continuidade dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Vale destacar, que a empresa tem atendido com eficiência e comprometimento as demandas desta secretaria.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade no fornecimento de combustíveis como gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10, representa respeito ao princípio da economicidade;
- b) O objeto do contrato vem sendo fornecido de modo regular, vez que a empresa tem atendido nossas solicitações prontamente;
- c) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e reequilíbrio financeiro nos itens do contrato.
- d) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 013/2024.

II. DO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO

Considerando que, durante a vigência do contrato, houve um aumento na demanda por óleo diesel s10, ocasionado pelo número de atendimentos maior que o programado, ocorrido pela necessidade de transporte de pacientes encaminhados para outros municípios para realização de procedimentos, o que impactou diretamente no consumo da frota e, consequentemente, na necessidade de fornecimento adicional de óleo diesel s10, lembrando que a previsão inicial de quantitativos do combustível, acordada no momento da contratação, foi estimada com base na demanda projetada para o período de execução do contrato.

Vale ressaltar que a interrupção ou redução do fornecimento de tal item afetaria diretamente as operações da secretaria de saúde e comprometeria serviços essenciais, como o transporte de pacientes, serviços de urgência e emergência, transporte dos profissionais do Programa Melhor em Casa, entre outros serviços, prejudicando diretamente a qualidade do atendimento prestado à população. Com base na projeção de consumo e na análise do cenário atual, a Secretaria Municipal de Saúde precisa garantir a continuidade do abastecimento dos veículos, especialmente aqueles envolvidos em ações essenciais de saúde, como transporte de pacientes, serviços de urgência e emergência como SAMU, que demandam o uso constante de óleo diesel S10.

Considerando ainda que o acréscimo no quantitativo do óleo s10 é fundamental para garantir a continuidade do serviço sem qualquer interrupção ou prejuízo para as atividades da saúde pública, dessa forma, justifica-se a necessidade de um aditivo contratual para acréscimo de 25% de óleo diesel s10, com o objetivo de atender à demanda crescente, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometer os serviços prestados à população.

Assim, o presente acréscimo de quantitativo representará um aumento de 8.750 litros no de diesel s10 no contrato em questão, o que é suficiente para atender a demanda atual.



Item	Descrição	UND.	Qtd.	V. Unit.	V. Total	V. Total	Qtd.
1	GASOLINA COMUM	LT	65.000	R\$ 6,02	R\$ 391.300,00		
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	15.000	R\$ 6,05	R\$ 90.750,00		
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	35.000	R\$ 6,17	R\$ 215.950,00	R\$ 53.987,50	8.750

III. – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Considerando que, a empresa contratada solicitou o reequilíbrio financeiro do contrato, comprovando através de notas fiscais (em anexo), um aumento significativo nos preços dos combustíveis, especialmente em decorrência do reajuste nos preços praticados pelas refinarias, que impactaram diretamente os custos operacionais para o fornecimento do combustível contratado, o reequilíbrio financeiro se torna imprescindível devido às variações significativas nos preços dos combustíveis, que impactaram diretamente o valor inicial do contrato, como podemos constatar abaixo:

GASOLINA COMUM			
DATA	Nº NOTA	VALOR UNITARIO	
14/02/2024	8735	4,9423	8,3%
01/11/2024	56339	5,3534	
DIESEL S500			
DATA	Nº NOTA	VALOR UNITARIO	
27/02/2024	17147	5,14	4,4%
08/11/2024	20724	5,36	
DIESEL S10			
DATA	Nº NOTA	VALOR UNITARIO	
22/02/2024	16481	5,13	6,7%
01/11/2024	56333	5,47726	

A escalada dos preços dos combustíveis, decorrente de fatores como flutuações do mercado internacional, políticas governamentais, custos de produção e transporte, gerou um desequilíbrio entre os valores contratados e os custos reais dos produtos. O reequilíbrio financeiro busca ajustar o valor total do contrato à realidade do mercado, de modo a garantir que a execução seja viável sem prejuízos para a contratada, assegurando o cumprimento das obrigações e a qualidade do fornecimento, conforme as condições estabelecidas.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo até a data de 24/01/2026, Acréscimo de 25% no Quantitativo do item 3 (Óleo diesel S10) e **Reequilíbrio Financeiro** do contrato nº 013/2024 encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais.

Merece destaque a cláusula oitava do presente contrato, que prevê possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro quando comprovado onerosidade excessiva para qualquer das partes, o termo em



questão, configura-se a solicitação de reequilíbrio financeiro no valor dos itens do contrato, como demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor atual.	Valor requerido	Percentual requerido
1	GASOLINA COMUM	6,02	6,47	7,5%
2	ÓLEO DIESEL S500	6,05	6,31	4,4%
3	ÓLEO DIESEL S10	6,17	6,41	4%

Tal acréscimo é resultante da variação no preço de combustíveis no mercado, de modo que o preço licitado para os referidos itens não mais corresponde à realidade praticada. Em resumo, a alteração no preço dos combustíveis no Brasil pode ser resultado de uma combinação de fatores, desde as flutuações no mercado internacional de petróleo até intervenções governamentais e mudanças na concorrência do mercado.

Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como é possível perceber, no dispositivo acima transcrito enseja a obrigatoriedade constitucional de manter equilibrado o contrato administrativo. Neste interim, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra. A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo. Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto é de concluir que a realização do termo de aditivo contratual em questão será benéfica para os munícipes que são atendidos por essa Secretaria.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - *À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência do Contrato será de **24/01/2025** e término em **24/01/2026**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

Parágrafo único – O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse da Prefeitura Municipal, obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



Corroborando ainda a possibilidade de prorrogação de prazo, cumpre destacar que o objeto do presente contrato, encontra-se elencado no rol de serviços continuados previstos no Decreto nº 105/2021, em seu artigo 3º.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 1º Termo Aditivo é para fim de **Prorrogação do Prazo, Acréscimo de Quantitativo e Reequilíbrio Financeiro** proposto, é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

V. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas em empresas locais, bem como no Banco de Preços. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade, entretanto o valor dos itens do contrato demonstra-se em desacordo com o valor atual do mercado, justificando assim o pedido de reequilíbrio financeiro do item em questão.

Item	Produto	Und	Valor Requerido	Auto Posto lama	Auto Posto Mundial	Auto Posto Imaru	Banco de Preços
01	Gasolina Comum	LT	R\$ 6,47	R\$ 6,54	R\$ 6,72	R\$ 6,39	R\$ 6,68
02	Óleo Diesel Comum	LT	R\$ 6,62	R\$ 6,39	R\$ 6,72	R\$ 6,39	R\$ 6,52
03	Óleo Diesel S10	LT	R\$ 6,62	R\$ 6,49	R\$ 6,76	R\$ 6,59	R\$ 6,47

Assim observamos que o valor requerido está compatível, tanto com os valores praticados no mercado em âmbito municipal, tanto com os valores nas contratações publicadas recentes (entre os meses 10 e 11 de 2024).

VI. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, esse refere-se ao primeiro aditivo contratual, tendo apenas a vigência de doze meses do contrato, ora firmado com data inicial em 24 de janeiro de 2025 e



encerramento em 24 de janeiro de 2026, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quinta do presente contrato. Abaixo, segue tabela para cálculo do período já prorrogado do presente contrato, somando-se todos os aditivos anteriores.

AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA			
INSTRUMENTO	VIG. INICIAL	VIG. FINAL	PRAZO
Contrato	24/01/2024	24/01/2025	12 meses
Prazo total - 12 meses			

O presente **Termo Aditivo** objetiva a primeira prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de **24/01/2025 e término em 24/01/2026**.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **1º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO** do contrato nº **013/2024**.

É a justificativa

Redenção-PA, 05 de dezembro de 2024.

Águeda Cleide de Sousa Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022